



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

LEI Nº. 4.414 /2020

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO OBRIGATÓRIO NO PISO TÉRREO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, À IDOSOS, GESTANTES, DEFICIENTES FÍSICOS OU COM MOBILIDADE REDUZIDA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 2º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário **APROVOU** e **EU PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Atendimento obrigatório no piso térreo das repartições públicas de saúde do município de Guarapari, à idosos, gestantes, deficientes físicos ou com mobilidade reduzida, salvo os casos em que a repartição pública ofereça a disponibilidade de elevador.

Art. 2º. As repartições públicas de saúde afixarão, em local visível, cartaz, placa ou qualquer outro meio equivalente, indicando a localização das salas/consultórios de atendimento às pessoas referidas no Artigo 1º.


Art. 3º. Quando da impossibilidade de adequação o das repartições públicas de saúde às normas de acessibilidade vigentes, apresentar-se-ão alternativas para análise junto ao órgão competente.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2020.


ENIS GORDIN
Vereador